



ESCLARECIMENTO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024 | TCE - TO | CRP SERVIÇOS

De Patrícia Ferreira <patricia.ferreira@crptech.com.br>

Data Seg, 21/10/2024 11:20

Para Coord. de Licitações e Contratos <licit@tceto.tc.br>

Cc Licitações <licitacoes@crptech.com.br>; Tairone Barbosa <tairone.barbosa@idxdatacenters.com.br>; Danilo Silva <danilo.silva@idxdatacenters.com.br>

Dados do Edital

Objetivo: O objeto da licitação trata da seleção de empresa especializada na **prestação de serviços de plataforma PABX VIRTUAL em nuvem para telefonia fixa**, incluindo os recursos de acesso ao STFC, abrangendo ligações ilimitadas e gratuitas nacionais para ligações entre fixos, celulares e o 0800. Com serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção, treinamento e fornecimento de aparelhos IP e headset em comodato, conforme regras, especificações e exigências descritas no Termo de Referência - Anexo I.

Pregão Eletrônico nº 90023/2024

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE - TO

Data da Sessão: 29 de outubro de 2024 - Horário: 14:00 (quatorze horas) - Horário de Brasília

Ilustríssimo Pregoeiro,

Venho através deste respeitosamente solicitar esclarecimentos para os itens mencionados abaixo, segue:

Questionamento 01

No item 9.9.3 do edital na qualificação técnica exige-se o seguinte:

"9.9.3 Termo de direito delegação, autorização, concessão, extrato ou Declaração de outorga de operação expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de telefonia fixa comutado – STFC (local, longa distância nacional);"

A exigência contida no **item 9.9.3** do edital, que solicita a **Outorga da ANATEL para prestação de telefonia fixa comutado – STFC**, reflete a necessidade de garantir que a empresa licitante esteja devidamente habilitada para executar o objeto desta licitação. No entanto, a rigidez na apresentação imediata desse documento na fase de habilitação pode criar um entrave desnecessário à competitividade do certame, especialmente considerando que a obtenção de tais documentos pode envolver prazos processuais variados.

Neste sentido, entendemos que a flexibilização da exigência do item 9.9.3, permitindo a apresentação da outorga da ANATEL em um prazo contado da assinatura do contrato, ampliaria a competitividade e evitaria a exclusão de empresas em fase final de regularização, trazendo vantagem para a Administração. Desta forma, entendemos que será permitido ao licitante vencedor apresentar esse documento em até 45 dias após a assinatura do contrato. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,



Patrícia Ferreira

ANALISTA DE LICITAÇÕES

patricia.ferreira@crptech.com.br

Palmas - TO . Araguaína - TO .
Brasília - DF . Goiânia - GO

0800 888 1952

Empresas do Grupo CRP Tech

